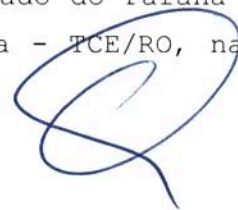


TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ E O TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA DISCIPLINAR  
O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS,  
INFORMACOES E SISTEMAS ENTRE OS  
PARTÍCIPES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ n° 77.996.312/001-21, sediado na Praça Nossa Senhora de Salette s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **José Durval Mattos do Amaral** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n° 04.801.221/0001-10, sediado na Av. Presidente Dutra, n° 4229, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **Edilson de Souza Silva**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, consoante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo objetiva estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos de sistematização e disponibilização da jurisprudência, mediante intercâmbio da estrutura técnica, em razão da congruência de atividades administrativas e de fiscalização institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, na defesa do interesse público.



**Parágrafo Único** - A estrutura técnica compreende a equipe de analistas, sistemas de informação e bases de conhecimento utilizados na atividade de sistematização de jurisprudência e no desenvolvimento e implantação do **Sistema de Jurisprudência - Via Juris, MAESTRO e Painel de Atividades.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante iniciativa dos partícipes, que, diante de procedimento relacionado à salvaguarda do patrimônio público ou do interesse público, solicitarão o apoio necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira.

§1º - O atendimento ao pedido de apoio se condiciona às disponibilidades de recursos humanos, materiais e estruturais do partícipe solicitado.

§2º - Para implementação das atividades referentes a cessão de direito de uso dos sistemas, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia utilizará seus próprios recursos orçamentários, financeiros, tecnológicos, humanos e outros, separadamente e/ou conjuntamente, de acordo com as necessidades.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES**

O TCE/PR e o TCE/RO indicarão, respectivamente, quando necessário, seus representantes para fins de participarem da execução dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES MÚTUAS**

Compete ao **TCE/PR:**



- a) Ceder, no prazo pactuado neste instrumento, o direito de uso dos sistemas **VIA JURIS, MAESTRO e Painel de Atividades.**
- b) Estabelecer o uso comum de uma ferramenta capaz de oferecer os serviços de repositório de arquivos, permitindo o controle de acesso a usuários e controle de versionamento de documentos, com objetivo de manter as cópias dos códigos-fontes, das documentações, do registro de comunicações e do envio de mensagens entre as partes;
- c) Fornecer acesso ao TCE/RO a esta ferramenta, para que os usuários designados por este, tenham pleno acesso as suas funcionalidades;
- d) Manter atualizado o repositório de arquivos, na medida em que as alterações sejam realizadas nos sistemas e seus módulos, bem como nas documentações técnicas referentes aos mesmos;
- e) Estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via vídeo conferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;
- f) Viabilizar o intercâmbio de conhecimento e informações com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação e à melhorias de práticas operacionais relacionadas a sistematização de jurisprudências.
- g) Arcar com os custos e demais despesas de deslocamento de servidor do TCE/RO caso requerido pelo TCE/PR.

Compete ao **TCE/RO:**

- a) Usar os sistemas de propriedade do TCE/PR exclusivamente na consecução do desenvolvimento de suas atividades de controle externo;
- b) Zelar pela integridade do sistema, protegendo-o, estando vedado a sua cessão ou comercialização a terceiros;

- c) Comunicar e ceder ao TCE/PR as inovações a serem introduzidas no sistema, após a autorização desse, que aperfeiçoem tecnicamente ou melhore seu desempenho como instrumento de controle das contas públicas;
- d) Mediante prévia autorização do TCE/PR, representada pela sua Diretoria de Tecnologia de Informação - DTI, proceder a alterações e adequações no sistema disponibilizado, desde que resguardado, de forma expressa, o direito de propriedade do Cedente;
- e) Comunicar ao TCE/PR, de imediato e em caráter emergencial, quaisquer eventuais inconsistências no funcionamento do sistema ou em um dos seus componentes que comprometam a integridade e correção dos dados por ele processados ou das informações por ele disponibilizadas;
- f) Manter atualizado o repositório comum de documentos disponibilizado pelos TCE/PR na medida em que alterações sejam realizadas nos sistemas, bem como nas documentações técnicas referentes as mesmas;
- g) Promover o aprimoramento dos sistemas, no que diz respeito a melhoria da aplicação, em especial na usabilidade do portal de consultas de jurisprudência;
- h) Colaborar e compartilhar a criação de novos termos do dicionário de termos (Tesauros);
- i) Estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via vídeo conferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;
- j) Viabilizar a troca de informações, experiências e conhecimento com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação e de melhorias de práticas operacionais de fiscalização;



k) Arcar com os custos e demais despesas relativas à implantação do sistema, inclusive de deslocamento de servidor do TCE/PR caso requerido pelo TCE/RO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os representantes das partes, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar os servidores ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

O TCE/PR é o único e exclusivo proprietário da tecnologia cedida (**Sistema de Jurisprudência – VIA JURIS, MAESTRO, e Painel de Atividades**), estando a propriedade intelectual protegida por tratados internacionais e pelas Leis n.ºs. 6909/98 e 9610/98, que regulam o Direito Autoral no Brasil.

§1º - o **Sistema de Jurisprudência – VIA JURIS, MAESTRO e Painel de Atividades**, objetos de cessão, os nomes, logotipos e outros materiais de suporte, a que se refere o presente Termo de Cooperação, não poderão ser objeto de doação, venda, locação, sublocação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência, total ou parcial pelo TCE/RO a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

A execução do presente acordo não implica a transferência de recursos financeiros entre as partes. Eventuais



despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias.

**Parágrafo Único** - Caso haja necessidade de financiamento de eventual procedimento, as partes se comprometem a conjugar esforços na consecução de recursos para cobrirem os custos, por conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do TCE/PR, podendo ser modificado via termo aditivo conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas instituições, em comum acordo.

§1º - Havendo interesse no uso de sistemas do TCE/RO pelo TCE/PR, a cessão do direito de uso será pactuada por meio de termo aditivo.

§2º - A continuidade da cooperação após o término do prazo estabelecido neste termo se dará por meio de novo Termo de Cooperação firmado entre os partícipes, conforme interesse, oportunidade e conveniência de ambas instituições.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

A presente avença extinguir-se-á:

- a) Pela manifestação por escrito de vontade de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidas;
- b) Pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;
- c) Pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexequível o acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**


A publicação do extrato deste instrumento será promovida pelo **TCE/PR e TCE/RO** em seus respectivos Diários Oficiais, às suas expensas, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é a capital do Estado do Paraná, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

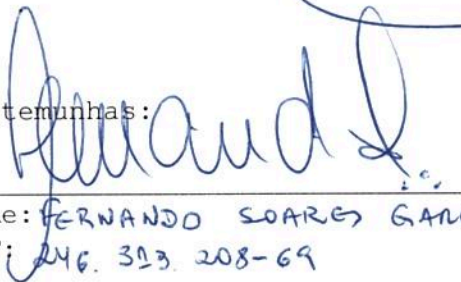
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.


Curitiba, de de 2018.

  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Conselheiro **José Durval Mattos do Amaral**  
Presidente

  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Conselheiro **Edilson de Souza Silva**

Testemunhas:

  
Nome: **FERNANDO SOARES GARCIA**  
CPF: **246.323.208-69**

  
Nome: **Sufavacho**  
CPF: **204.151.252-00**